



Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

Meu Carnaubal em Ação

LEI Nº 39 /2002

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo
conceder adicional de salário aos
servidores públicos municipais e dá
outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à conceder adicional de salário de 0 à 100%, aos servidores públicos municipais que por necessidade excepcional do Município, com prévia solicitação, sejam utilizados seus serviços extraordinários.

Parágrafo Único - Servidores Públicos Municipais são pessoas físicas que prestam serviços ao Município e às Entidades da Administração Indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos.

Art. 2º - O adicional de salário concedido, será calculado sobre o salário base do servidor no seu respectivo cargo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE., em 10 de Maio de 2002.


Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal